

Lei Nº 968/2001

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo de Estiva e das outras providências.

O Povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Estiva - CONTUR, órgão vinculado ao Prefeito Municipal, cuja finalidade é deliberar sobre a política municipal de turismo e as ações dela decorrentes.

Art. 2º - compete ao CONTUR:

I - deliberar sobre:

- a) a política municipal de desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
- b) os planos anuais que visem ao desenvolvimento e à expansão do turismo no Município;
- c) a proposta de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico.

II - oferecer sugestões para dinamizar o processo de desenvolvimento turístico do Município;

III - oferecer subsídio aos demais órgãos da administração municipal e ações concernentes ao setor de turismo;

IV - manter intercâmbio com órgãos e entidades relacionadas com o turismo dos demais municípios do Sul de Minas, do Estado, da União e internacionais para o estabelecimento de políticas e intervenções conjuntas;

V - propor medidas destinadas a fomentar a atividade turística do Município, inclusive nos termos do inciso anterior;

VI - avaliar a execução da política municipal do turismo;

VII - opinar sobre assuntos gerais de interesse do setor de turismo;

VIII - assessorar o Executivo nos assuntos relacionados ao setor de turismo.

Art. 3º - O CONTUR terá a seguinte composição:

I - 3 (três) membros representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 1 (um) membro representante da Câmara de Vereadores de Estiva;

III - 2 (dois) membros efetivos com os respectivos suplentes, representantes de entidades empresariais e profissionais relacionados à atividade Industrial, comercial e agropecuária do Município;

VI - 1 (um) membro efetivo com o respectivos suplente, representante da associação comunitária legalmente constituída;

§ 2º - caberá ao Poder Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei publicar Edital convocando as entidades descritas nos incisos II, III e IV para indicarem os seus representantes e suplentes nas proporções fixadas. Caso não se proceda à indicação no prazo determinado, caberá ao Executivo Municipal promover a referida indicação

Art. 4º - Os membros do CONTUR:

I - serão empossados pelo Prefeito;

II - terão mandato coincidente com o do chefe do Executivo, sendo permitida a sua recondução

III - terão suplentes, que os substituirão em casos de ausência ou impedimento;

IV - não serão remunerados.

Art. 5º - A Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo fornecerá suporte técnico e administrativo para garantir o funcionamento do CONTUR, cabendo ao seu representante a função de Secretário Executivo.

Art. 6º - As normas complementares relativas ao funcionamento do CONTUR serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser submetido à aprovação do Prefeito.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem do conhecimento a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente o que nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estiva, 09 de maio de 2001

~~Luiz Carlos Ribeiro~~
~~Deputado Municipal~~